

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n°. 1167 - Centro
PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)
CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

p-06
7

Protocolo n°. 1009/2019

PROJETO DE LEI n°. 79/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008), observado o despacho de fl. 05 do Digníssimo Presidente da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a inclusão de data no calendário oficial do Município e providências facultadas ao Poder Executivo. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n°. 95/98.

A proposição visa a instituir o “Dia da Caminhada pela Paz” no calendário anual oficial de Indaiatuba, devendo ser realizada anualmente na 1ª quinzena do mês de junho, após o encerramento do período de provas e avaliações letivas.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 29 de maio de 2019

ARTHUR SARAIVA

Procurador Jurídico da Câmara Municipal